

**ATUALIZAÇÕES – MARÇO 2023 – LEGISLAÇÃO DE  
DIREITO ADMINISTRATIVO – COLEÇÃO MAXILETRA –  
17ªED**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>LEGISLAÇÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO</b>	Lei nº 8.666/1993	Substituir nota	

(ementa)

► ...

► Esta lei estará revogada pela Lei nº 14.133, de 1º-4-2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a partir de 30-12-2023.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>LEGISLAÇÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO</b>	Lei nº 10.520/2002	Substituir nota	

(ementa)

► ...

► Esta lei estará revogada pela Lei nº 14.133, de 1º-4-2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a partir de 30-12-2023.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>LEGISLAÇÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO</b>	Dec. nº 9.794/2019	Alterar/inserir redação	

**Art. 8º** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as indicações para provimento de cargos de Chefes de Assessoria Jurídica, de Consultores Jurídicos e de titulares de órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal junto às autarquias e às fundações públicas federais serão previamente submetidas à aprovação do Advogado-Geral da União, acompanhadas dos documentos e das informações que demonstrem que o indicado está inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tem comprovada capacidade e experiência e reconhecida idoneidade.

► Artigo com a redação pelo Dec. nº 11.449, de 21-3-2023.

...

**Art. 15.** ...

...

VII – para a concessão de credencial de segurança de que trata o art. 12 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

VIII – para o provimento de cargos em comissão e de funções de confiança ou para a definição de exercício de servidores públicos, empregados públicos ou militares para atuar nos órgãos da Presidência da República; e

► Incisos VII e VIII com a redação dada pelo Dec. nº 11.449, de 21-3-2023.

IX – para a ocupação de cargo, função ou equivalente de dirigente máximo não estatutário regional, estadual, distrital ou municipal em empresas estatais federais.

► Inciso IX com a redação dada pelo Dec. nº 11.449, de 21-3-2023.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>LEGISLAÇÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO</b>	Lei nº 14.133/2021  (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	Inserir notas / alterar/inserir redação	

#### **Art. 75. ...**

...

XVI – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do *caput* deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e

► Inciso XVI com a redação dada pela MP nº 1.166, de 22-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

XVII – para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água.

► Inciso XVII acrescido pela MP nº 1.166, de 22-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

**Art. 191.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

► *Caput* com a redação dada pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

► Incisos I e II acrescidos pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 1º Na hipótese do *caput*, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do *caput* do art. 193.

► § 2º acrescido pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

**Art. 193.** ...

...

II – em 30 de dezembro de 2023:

► *Caput* do inciso II com a redação dada pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

► Alíneas *a* a *c* acrescidas pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.